

**DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** - Um breve estudo sobre Pessoas com Deficiência Intelectual de graus leve e moderado, acima da idade escolar em uma escola da rede pública de ensino no município de Campo Grande, MS.

*Natalice Nogueira de Souza*<sup>1</sup>

*Vanilce Aparecida Leite de Barba*<sup>2</sup>

## **Resumo**

Este artigo versa sobre o Direito à Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual, de graus leve e moderado, acima da idade escolar e sua inserção na rede pública de ensino regular. Tem como objetivo verificar quais as dificuldades encontradas na inclusão à Educação dessa pessoa, em uma escola da rede municipal de ensino. O Direito à Educação, especificamente relativa às pessoas com deficiência é uma questão muito discutida. Busca-se constantemente uma prática mais reflexiva para que a pessoa com deficiência intelectual se aprimore em um atendimento educacional especializado. A pesquisa a ser adotada será a descritiva objetiva, na abordagem qualitativa, utilizando como instrumento de coleta de dados um questionário estruturado. Este breve estudo vai nos apontar fatores e questionamentos que irão contribuir com a inclusão da pessoa com DI, na rede pública municipal de ensino regular. Com esta pesquisa, pretende-se garantir o direito de acesso e permanência na rede de ensino regular municipal aos indivíduos com Deficiência Intelectual (DI), de graus leve e moderado, acima da idade escolar, buscando refletir sobre o processo histórico, objetivando uma educação de igualdade e de boa qualidade no contexto atual.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência Intelectual. Ensino Regular. Inclusão.

---

<sup>1</sup> Psicóloga – Graduada pela UFMS, Pós-Graduada em Educação em Direitos Humanos pela UFMS.

<sup>2</sup> Pedagoga – Graduada em Pedagogia, Habilitação em Educação Infantil, Series Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar pela UCDB, Pós-Graduada em Educação em Direitos Humanos pela UFMS.

## **Abstract**

This article deals with the Right to Education of Persons with Intellectual Disabilities, mild and moderate degrees above school age and their insertion in the public mainstream education. It aims to determine which are the difficulties in including the education of that person in a school municipal schools. The Right to Education, specifically relating to people with disabilities is a much discussed issue. constantly looking up a more reflective practice for the intellectual disabled person to enhance in a specialized educational services. The research to be adopted will be the objective descriptive, the qualitative approach using as a data collection instrument of a structured questionnaire. This brief study will point us factors and questions that will contribute to the inclusion of persons with ID, the public health system of regular education. This research is intended to guarantee the right of access and permanence in the network of municipal regular education to individuals with Intellectual Disability (ID), mild and moderate degrees above school age, seeking to reflect on the historical process, aiming education equality and good quality in the current context.

**Keywords:** People with Intellectual Disabilities. Regular education. Inclusion.

## 1 Introdução

O corrente artigo trata sobre o Direito à Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual, de graus leve e moderado tem como finalidade desenvolver um trabalho que possa apontar os desafios que enfrentamos em garantir o direito à educação escolar que todo ser humano possui.

Este artigo é um estudo sobre os direitos à educação da pessoa com deficiência intelectual acima da idade escolar e sua inserção na rede pública de ensino regular.

Com base nos princípios da Declaração de Salamanca (UNESCO,1994), o direito à inserção, vem se constituindo prioritariamente na legislação brasileira, partindo do pressuposto que a educação se caracteriza como uma ampliação de acesso dos grupos historicamente excluídos em direito à educação escolar que todo ser humano possui, independente da nacionalidade, sexo, etnia, cor da pele, faixa etária, classe social, profissão, opinião política, religião, nível de instrução e julgamento moral, condição de saúde física e/ou mental.

Este trabalho procura dar ênfase aos direitos à educação da pessoa com deficiência intelectual em âmbito escolar, desse modo acredita-se que um estudo mais aprofundado dessa problemática pode desenvolver um trabalho que aponte fatores e questionamentos que vão contribuir com a inclusão da pessoa com deficiência intelectual acima da idade escolar na rede de ensino regular.

Com esta pesquisa, pretende-se garantir o direito de acesso e permanência na rede de ensino regular municipal aos indivíduos com Deficiência Intelectual (DI), de graus leve e moderado, acima da idade escolar, buscando refletir sobre o processo histórico, objetivando uma educação de igualdade e de boa qualidade no contexto atual.

A estrutura deste artigo está organizada em três momentos: no primeiro momento um breve relato sobre a educação inclusiva no Brasil, no contexto da realidade brasileira. No segundo momento abordaremos sobre a deficiência intelectual: Inclusão à educação, explicitando sobre a deficiência Intelectual e o seu acesso na rede de ensino regular municipal. Por fim, o terceiro momento, será abordado o Direito à Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual, em uma escola na rede pública de ensino no município de Campo Grande/MS, com o intuito de focar sobre quais os desafios encontrados para a inserção de pessoas com deficiência intelectual acima da idade escolar na rede pública de ensino regular, como também serão colocadas algumas

considerações na melhoria da qualidade e da educação, de certa forma atender as exigências de uma educação para todos.

## 2 Breve histórico – Educação Inclusiva no Brasil

Analisando um breve relato sobre a educação inclusiva no Brasil, o desenvolvimento histórico no Brasil inicia-se na época do império, quando os serviços dedicados a esse segmento evidenciam teorias e práticas sociais de discriminação, promovendo situações de exclusão. Essa época a família, a escola, a sociedade em geral era caracterizada pela ignorância, discriminando esse público, excluindo-os totalmente do convívio social.

Logo no primeiro período, destacou-se o atendimento clínico especializado, mas incluindo a educação escolar e nesse tempo foram fundadas as instituições mais tradicionais de assistência às pessoas com deficiências mental, físicas e sensoriais que seguiram o exemplo do Instituto dos Meninos Cegos, atual IBC, instituto Benjamin Constant, fundado na cidade do Rio de Janeiro, como também o instituto dos surdos e mudos, atual INES, instituto nacional surdos. Esses atendimentos preocupavam-se inicialmente apenas em assistir os portadores de deficiência em suas necessidades médicas.

Enquanto “algumas culturas simplesmente eliminavam as pessoas deficientes, outras adotaram a prática de interná-las em instituições de caridade, junto com doente e idosos” (SASSAKI, 1997, p.1).

Em 1926 é fundado o instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento as pessoas com deficiência mental, em 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

Nesse período da história inclusiva no Brasil percebemos avanços, em 1950 já havia instituições para atendimento educacional especial aos D.I, instituições especializadas em atendimentos aos D.I e outras especializadas nas outras deficiências.

Observa-se que foi um período das instituições especializadas, como centros de habilitações e reabilitações, como visto era priorizado principalmente a internação desse público, não possuíam vida social normal, eram assistidos e discriminados, como se não tivessem condições de participar de atividades do cotidiano.

O atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado em 1961 pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos excepcionais à educação.

Logo vieram as iniciativas oficiais, a educação especial foi assumida pelo poder público.

Em 1972 foi apresentada a primeira proposta de estruturação da educação especial brasileira pelo Grupo Tarefa de Educação Especial, e em 1973 foi criado um órgão denominado Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), para gerenciá-la, sendo atualmente a Secretaria de Educação Especial – SEESP.

As diretrizes apontadas pelo Conselho Nacional de Educação, leis, decretos, resoluções, instituem as ações básicas para a implementação das propostas de educação inclusiva, em nível federal, estadual e municipal. (MEC/SEESP, 2007).

Referente à legislação brasileira que promove a inclusão das pessoas com deficiência, ressalta-se que a mesma está inserida em vários debates e convenções de organizações internacionais como a Declaração da Convenção de Guatemala/99, onde os países constituintes da OEA se comprometeram em melhorar a situação da pessoa com deficiência em seus direitos, vale lembrar ainda que um dos documentos importantes é a Declaração de Salamanca/94, que objetiva diretrizes básicas para a formulação e a reforma das políticas educacionais, na inclusão social.

A Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU, sobre os direitos das pessoas com deficiência de 2006, confirmada pelo Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2006, tem como finalidade assegurar o exercício de todos os direitos humanos e, como princípio, a não discriminação, o referendo de sociedade inclusiva, a garantia da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência. (BRASIL, 2009).

Com a promulgação da atual Constituição (Brasil, CF, 1988) em seu artigo 6º, a educação é um direito social de todo brasileiro, onde o artigo 205 insere a Educação como dever do Estado e da família, o artigo 206, estabelece princípios base para a promoção do ensino, uma delas é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Para que se aconteça à efetividade ao dever do Estado, respeitando a educação, o artigo 208. Inciso III, é atribuído a responsabilidade de um tratamento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente em uma rede regular de ensino como no Art. 208 diz que: o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 2013, p. 69).

## 2.1 Deficiência – Inclusão á Educação

Segundo a OMS/Organização Mundial de Saúde, 2007, “Deficiência” vem do latim *deficientia*, algo que exista falhas, imperfeições, geralmente não é completo. É o termo usado para definir ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica.

Deficiência é alguma restrição ou falta de habilidade (resultante do prejuízo) para realizar uma atividade dentro dos padrões de alcance dos seres humanos;

Prejuízo é alguma diminuição ou anormalidade da estrutura ou das funções anatômicas, físicas ou psicológicas;

A OMS avalia que 10% da população mundial possui algum tipo de deficiência, entre elas, visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação ou altas habilidade. No Brasil, segundo o IBGE de 2000, 14,5% da população possui algum tipo de deficiência.

Conforme o CIDID (Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens), 1989:

Deficiência- perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente. Incluem-se nessas a ocorrência de uma anomalia, defeito ou perda de um membro, órgão, tecido ou qualquer outra estrutura do corpo, inclusive das funções mentais. Representa a exteriorização de um estado patológico, refletindo um distúrbio orgânico, uma perturbação no órgão.

Incapacidade- restrição, resultante de uma deficiência, da habilidade para desempenhar uma atividade considerada normal para o ser humano. Surge como consequência direta ou é resposta do indivíduo a uma deficiência psicológica, física, sensorial ou outra. Representa a objetivação da deficiência e reflete os distúrbios da própria pessoa, nas atividades e comportamentos essenciais à vida diária.

Desvantagens- prejuízo para o indivíduo, resultante de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de papéis de acordo com a idade, sexo, fatores sociais e culturais. Caracteriza-se por uma discordância entre a capacidade individual de realização e as expectativas do indivíduo ou do seu grupo social. Representa a socialização da deficiência e relaciona-se às dificuldades nas habilidades de sobrevivência.

Coll e colaboradores (1995) questionou o conceito de deficiência, enfatizando que esse conceito está ligado, em grande parte, a fatores sociais, culturais e educacionais. A deficiência não é uma categoria com perfis clínicos estáveis, sendo estabelecida em função da resposta educacional. O sistema educacional pode, portanto, intervir para favorecer o desenvolvimento e a

aprendizagem dos alunos com algumas características “deficitárias”. (COLL et al., 1995 p.12).

Para Mantoan (1997), a pessoa portadora de deficiência é uma parte da sociedade, sim. Está vivendo em sua família, possui possibilidade de educação e reabilitação, passa seu lazer com pessoas próximas. E parte desta sociedade, vive dentro dela e interage com os outros elementos da mesma, entre outros (ALMEIDA, 2004).

De acordo com Tessaro (2005), acredita-se que as limitações maiores na deficiência mental não estão relacionadas com a deficiência em si, mas com a credibilidade e as oportunidades que são oferecidas às pessoas com deficiência mental. Para a autora, a vida de uma pessoa deficiente passa a girar em torno de sua limitação ou incapacidade, quando as suas potencialidades e aptidões não são levadas em conta.

Quando falamos sobre a deficiência intelectual (D.I.) é a maneira correta de como classifica-la. A D.I. já teve várias outras denominações, como retardo mental, excepcional, retardado, deficiente, entre outros.

Atualmente a dúvida maior é classificar essa deficiência entre deficiência mental (D.M.) e deficiência intelectual (D.I). Porém através de documentos como a Declaração de Salamanca e nomes de associações influentes, como a *American Association of Mental Retardation (AAMR)* para *American Association ou intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD)*, hoje o termo correto é “Pessoa com Deficiência”, para qualquer deficiência, e para a deficiência cognitiva o termo correto a ser utilizado é “pessoa com deficiência intelectual”.

A deficiência intelectual não é considerada uma doença ou um transtorno psiquiátrico, e sim um ou mais fatores que causam prejuízo das funções cognitivas que acompanham o desenvolvimento diferente do cérebro. (HONORA & FRIZANCO, 2008, p. 103).

O tema “Direito à Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual”, atualmente vem sendo abordado por muitos, agora com muito mais destaque ganhando maior espaço em debates e discussões sobre a construção de uma educação de qualidade. O que mais se discute são os mecanismos apropriados que precisam ser colocados em prática para a efetivação dessa construção, tornando-se necessário o envolvimento de todos entre o poder público, a sociedade, os docentes, os diretores de instituições educacionais, os respectivos funcionários e

outros autores responsáveis. A escola é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica, necessita de prática e vivência dos direitos humanos.

Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas. O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. Para que esse processo ocorra e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar. (BRASIL, 2007, p. 31).

No entanto a discussão de um tema como o Direito à Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual implica repensar as políticas públicas defendendo a efetivação de ações afirmativas que assegurem a essa pessoa a garantia de seus direitos fundamentais, garantindo condições de igualdade de tratamento, com respeito às suas especificidades.

A educação é um dos direitos garantidos por lei. Na Constituição Federal Brasileira e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9394/1996) – consta que:

O exercício da cidadania é uma das finalidades da educação ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, p1).

Daí a importância de valorizar a educação como um meio privilegiado na vivência dos direitos humanos, promovendo aprendizagens e garantia desses.

A Declaração de Salamanca, documento elaborado na Conferência Mundial sobre a Educação especial, na Espanha, em 1994, sendo um dos principais, com referência à inclusão de pessoas com deficiência na educação. Tem por objetivo fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma políticas e sistemas educacionais, com o princípio de uma educação para todos.

Contudo esse movimento para o acesso e a permanência das pessoas com deficiência nas escolas regulares realmente se concretizem, enfrenta desafios e mudanças a todo o momento.

Sendo um direito constituído e assegurado por lei, cabe à sociedade, ao poder público, aos educadores e aos diretores educacionais, assumirem este papel e serem responsáveis pela educação sem a discriminação, pois é necessário, planejar e possibilitar a essa pessoa com deficiência na escola a aprendizagem e não somente a inclusão. Mas entender que a igualdade e dignidade, os quais todos temos direitos, existem também as diferenças, a diversidade, e a individualidade, que deve ser compreendida e respeitada.

Segundo Mantoan (2006), a escola justa e desejável para todos não se sustenta unicamente no fato de os homens serem iguais e nascerem iguais, mais sim tratar igualmente todas as pessoas, independente de sexo, etnia, origem, crença, Etc.

Outro Marco importante foi a Conferência Mundial da Educação para todos, que ocorreu na Tailândia, 1990, onde houve a discussão das formas de escolarização para os menores excluídos juntamente com as mulheres.

Com a promulgação da atual Constituição (Brasil, CF, 1988) em seu artigo 6º, a educação é um direito social de todo brasileiro, onde o artigo 205 insere a Educação como dever do Estado e da família, o artigo 206, estabelece princípios base para a promoção do ensino, uma delas é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Em 1996, com a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 9394/96), no Cap. V, educação especial, artigo 58 diz: este tipo de modalidade educacional é oferecido preferencialmente, na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais (Brasil 1996).

O Decreto nº 3.956/2001 vem reafirmar que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação, com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Portanto podemos observar que as pessoas com deficiência estão ganhando espaço na sociedade, e acima de tudo “rompendo” paradigmas, que os impeçam de ter acesso ao âmbito escolar, convivendo ativamente com a sociedade.

Kupler (2000), defende a importância de se preparar a escola e os educadores para que se possa acolher a pessoa com deficiência, que foram excluídas da educação regular, no decorrer do percurso histórico.

Segundo Mantoan (2005, p. 1), Inclusão é a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós. A Educação Inclusiva acolhe todas as pessoas, sem exceção.

Pensando neste aspecto a autora Werneck (1997) destaca que: Incluir não é favor, mas troca. Quem sai ganhando nesta troca somos todos nós em igual medida. Conviver com as diferenças humanas é direito do pequeno cidadão, deficiente ou não. (p. 58). Segundo a autora a melhor forma de incluir é acabar com o preconceito.

Desse modo podemos dizer que já avançamos muito, e isto quem nos garante é a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 205. Porém há muitas questões a serem efetivadas com relação à inclusão da pessoa com deficiência no ensino regular e é na prática que se dá os avanços rumo à educação para todos.

## **2.2 Direito á Educação da Pessoa com Deficiência Intelectual em uma escola da Rede Pública de Ensino no município de Campo Grande-MS.**

O percurso metodológico inicia-se com a visita à Escola Pública Estadual Delfino Pereira CCETE (Centro de Cultura e Educação Tia Eva), onde oferece as etapas de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, localizada em Campo Grande-MS, no bairro São Francisco “Comunidade Negra São Benedito, para a aplicação do questionário, através de pesquisa.

A pesquisa defendida será de campo qualitativo, onde apontará questões e fatores que irão contribuir com a inclusão da pessoa DI, na rede pública de ensino. Vale ressaltar que para realizarmos essa pesquisa, nós acreditamos que um estudo mais aprofundado dessa problemática, contribua com a inclusão da pessoa com deficiência intelectual acima da idade escolar na rede de ensino regular, haja visto que, já conhecemos a realidade de algumas instituições de ensino em nosso município, através do nosso cotidiano de trabalho. Onde essas pessoas se sentem excluídas, relatavam as dificuldades encontradas no ambiente do ensino regular, relacionadas principalmente à aprendizagem da leitura e escrita.

Através desta pesquisa, procuraremos dar um foco maior como é visto a inclusão. Temos a consciência que a educação inclusiva não se faz apenas por decretos e diretrizes, ela é construída na escola por todos, uma construção coletiva requer mobilização, discussão e ação de toda a comunidade escolar.

Para a realização dessa investigação vamos utilizar os seguintes procedimentos, observação direta, aplicação de questionário e entrevista em conversa informal, para que os entrevistados se sintam à vontade para expressar a suas concepções sobre o referido assunto. Baseando-se na utilização de procedimento metodológicos básicos a partir do levantamento bibliográfico através dos estudos de Mantoan (1997), Werneck (1997), Kupper (2000), entre outros, para a compreensão e da construção e reconstrução de conceitos para a análise do processo e investigações das políticas públicas educacionais, bem como o processo de inclusão na instituição de ensino.

Vão ser realizadas observações das pessoas com deficiência mental acima da idade escolar, nos diferentes espaços da escola (sala de aula, recreio, sala de informática sala de recursos multifuncional. Em seguida vamos aplicar o questionário direcionado aos professores, diretores, coordenadores e família que trabalham

diretamente com esses alunos com DI acima da idade escolar e que fazem parte do processo de inclusão da escola. Esses dados do questionário nos possibilitarão visualizar como está sendo a inclusão das pessoas com DI, no processo escolar.

Destacamos ainda que esta pesquisa não vai esgotar o tema, pelo contrário sabemos, que é preciso acreditar e aceitar os desafios postos no cotidiano escolar, tanto a escola, professores, profissionais que nela trabalham estejam estruturados e preparados respectivamente para trabalharem com esse segmento, independentemente de suas limitações e diferenças.

### 3 Conclusão

No decorrer deste artigo, pudemos concluir que a efetivação de uma prática educacional, faz-se necessário revisitar os conceitos da educação inclusiva.

Para que de fato a inclusão aconteça, é preciso que as legislações sejam cumpridas e aperfeiçoadas, e que todos os envolvidos neste processo rompam barreiras e somem esforços para uma implementação melhor das políticas inclusivas, como ter escolas apropriadas e professores com qualificação e capazes de lidar com essas diferenças.

Acredita-se que os resultados deste estudo possam contribuir de alguma forma, com as discussões atuais em torno da temática referente a inclusão da pessoa com Deficiência Intelectual acima da idade escolar no ensino regular, como também uma conscientização da sociedade, educadores e famílias para uma necessidade de permanência e inserção da pessoa com deficiência intelectual acima da idade no âmbito escolar.

A partir de uma caminhada de investigação, aplicação do questionário e conversa com vários autores envolvidos com a temática, identificou-se que quando se refere em inclusão de pessoas com deficiência intelectual, não tem como não citar as preocupações dos pais, professores e estudiosos, considerando que a inclusão só se efetivará se ocorrerem transformações estruturais no sistema educacional, sendo analisada em seus mais diversos aspectos, é preciso acreditar e aceitar os desafios alcançados no cotidiano escolar.

## Referências

BENEVIDES, Maria Victória. **Artigo da palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos**, 18 de fevereiro de 2000, Faculdade de Educação da USP. São Paulo. 2000.

BRASIL, Constituição (2009). **Constituição da República Federativa do Brasil. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU (2006).**

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.956 de 8 de outubro de 2001. Convenção da Guatemala.** Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>. (acessado em 8 de março de 2016).

BRASIL, Constituição (1988). Artigo 208. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL, Lei Federal n.º 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 18 jun. 2009.

COLL C. et al., **Desenvolvimento psicológico e educação: necessidades educativas especiais e aprendizagem escolar**. Porto Alegre: Artes Medicas Sul, 1995. v. 3. *HONORA M. & FRIZANCO M. L., Esclarecendo as deficiências: Aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma sociedade inclusiva. Ciranda Cultural, 2008.*

**Convenção da Guatemala – OEA (1999).**

**Declaração de Salamanca**, Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, UNESCO, 1994.

KUPFER, M.C. **Por que ensinar a quem não aprende? Estilos da Clínica**. São Paulo, v.5, n. 9, USP – Instituto de psicologia, 2º semestre 2000.

MACIEL, Diva Maria Moraes Albuquerque; RAPOSO, Miriam Barbosa Tavares. **Metodologia e Construção do Conhecimento**: Contribuição para o estudo da Inclusão e Desenvolvimento humano, Educação e Inclusão Escolar - Cap. 3. Brasília, 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér, PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é, por que e como fazer?** São Paulo: Moderna, 1997.

MANTOAN, Maria Tereza Egler. (Org.). 1997. **A integração de pessoas com deficiência**. São Paulo: Memnon. SENAC

TESSARO, Nilza Sanches. **Inclusão Escolar: concepções de professores e alunos da educação regular e especial**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

WERNECK, Claudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva**. Rio de Janeiro: Ed. W. V. A, 1997.